



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 075/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 020/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena, nº 3896, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

CONTRATADA: LUANA ROLLOF, CPF nº 831.993.810-49, brasileira, psicopedagoga, residente e domiciliada na Rua Dezenove de Novembro, 116, casa 6, São Jorge, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos Lei Federal nº 14133/2021, e do Processo de Dispensa de licitação nº 020/2022, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviço temporário especializado em assessoria na área de psicopedagogia para alunos da rede municipal deste município, diretamente nas escolas municipais, em conformidade com o Termo de Referência descrito no Edital de Dispensa respectivo e conforme cronogramas da SMECD.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O total de horas por mês é uma estimativa, sendo que somente serão pagas as horas comprovadamente trabalhadas. A previsão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanalmente.

As prestações de serviços iniciar-se-ão em data e local a ser estipulada pela SMECD e terminarão conforme cronograma a ser divulgado pela SMECD, tendo como previsões de início em junho e de término na terceira semana de dezembro de 2022.

Os serviços serão realizados nas escolas municipais, conforme endereços:

Estabelecimento	Endereço
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/nº - Picada Schneider.
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.
EMEF PROF. FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 – Centro.
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 – Centro.

Excepcionalmente e motivado poderão ocorrer a pedido da SMECD, a prestação de serviços de forma remota conforme regimentos vigentes no período.

A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal (fornecida pelas Secretarias) contendo a descrição das atividades realizadas acompanhada da Nota Fiscal.

As demais orientações e normas de execução dos serviços a serem contratados estão previstas no Termo de Referência conforme Edital de Dispensa relacionado a esta contratação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Os profissionais que executarão os serviços serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Diploma de graduação, conforme previsto em edital, em nome do profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

As prestações de serviços serão desenvolvidas de acordo com a necessidade e planejamento da SMECD, sendo que qualquer alteração como local, dias e horários só poderá ser realizada em comum acordo.

Os locais, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços serão determinados e fornecidos pela SMECD.

O transporte do prestador de serviço para o local de trabalho será de responsabilidade do próprio contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços o valor hora de **R\$49,00** (quarenta e nove reais) totalizando a presente contratação em **R\$31.850,00** (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais), considerando a estimativa de 650 horas a serem utilizadas da assinatura do contrato até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A RPA deverá ser entregue **sem falta até o último dia útil do mês devido às questões previdenciárias**, juntamente com as Planilhas de Serviços Prestados.

O Pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação dos diretores das escolas municipais e da Secretaria da Educação.

O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota fiscal do mês subsequente ao vencido.

Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, acompanhadas das planilhas, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou boleto, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica. **Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho encaminhada.**

Sobre o valor da Nota Fiscal a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

I – Realizar a prestação de serviços nos termos acordados neste contrato e descritos no Edital de Licitação equivalente.

A contratante se obriga a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital de Dispensa n° 020/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida por escrito caso forem cometidas irregularidades em relação ao disposto neste contrato;

II - MULTA - No caso de inadimplência total das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **Contratante**;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada**:

a) sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante**;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

g) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à **Contratada** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, e por **representante do Contratante**, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato e as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o elencado no Processo de Dispensa de licitação nº 020/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esse processo licitatório o Município conta somente com recursos orçamentários próprios.

A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – Conta nº 81500

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 81400

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – Conta nº 89600

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 83100

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS OBSERVAÇÕES

A Planilha de Serviços Prestados mensalmente será requisito para o recebimento do pagamento. Esta será assinada pelo prestador de serviço, pelo responsável de cada turma e/ou escola e pelo Secretário Municipal. Será efetuado o pagamento somente pelo trabalho efetivamente realizado.

O prestador de serviço somente terá direito ao pagamento das horas trabalhadas. Atestado(s) médico(s) servirá(ão) somente como justificativa pela ausência.

O prestador de serviço contratado deverá promover as correções necessárias solicitadas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O prestador de serviço deverá acompanhar o grupo nas apresentações quando solicitado e autorizado.

Ter capacidade para um bom relacionamento, de trabalhar em grupo com crianças, adolescentes, e pessoas com deficiências, sempre dentro de uma ótica participativa, educativa, democrática e disciplinar, facilitando o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade, realizando o seu monitoramento e acompanhamento.

Ter postura profissional e ética, considerando que os fatos que possam vir a acontecer deverão ser resolvidos no local de trabalho e que não deverão ser comentados e/ou discutidos fora deste espaço.

Desenvolver demais tarefas e atribuições correlatas à função quando solicitadas pelos responsáveis.

O prestador de serviço terá direito a receber o pagamento equivalente as horas em que estiver participando de reuniões (quando convocado) e apresentações ou qualquer outro evento pertinente a sua prestação de serviço, quando autorizado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti – RS.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 22 de junho de 2022.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

LUANA ROLLOF

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

MARLI ELAINE SCHMITT

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

Cesar Alberto Karling

Luiz José Spaniol